

Publicado e Afixado no quadro  
de aviso da Prefeitura  
N. Sra. do Socorro - SE

Em 14/01/16

Renata Alinos  
Assinatura



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe



CONTRATO Nº. 40/2016

*Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.*

**LOCADOR (A):** ELIANE DE OLIVEIRA BASTO, proprietário (a) do imóvel, portador (a) do R.G. nº 1.602.328 SSP/DF e inscrito (a) no C.P.F. sob o nº 784.048.865-04, residente e domiciliado (a) na Av. Oviedo Teixeira de nº 230, Ed Luciano B. Junior, Bairro Jardins, Aracaju/SE representado por Heroilton de Jesus Silva portador do RG: 1.101.400 SSP/SE e inscrito no CPF 661.377.485-53, nos termos da procuração do cartório do 4º. Ofício da Comarca de Aracaju; Se.

**LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com endereço na Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, pessoa jurídica, representada por seu secretário KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº. 11.980.788, SSP/SE, CPF: 993.858.645-72, residente na av. Euclides Figueiredo s/ nº, Bairro Lamarão, Aracaju - Sergipe com autorização em base no artigo 67 da lei orgânica do município, decreto de nº 5.282 de 09/05/2013 e portaria 211 de 12/11/2012.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a locação de 02 (Dois) lotes, situados na Quadra L, Lote nº 12 e 14, Lot. Jardim Itacanema I, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**Parágrafo único** – O imóvel ora locado será utilizado para instalação da Secretaria Municipal de Transportes.

#### **CLÁUSULA II - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ 137.702,76 (cento e trinta e sete mil setecentos e dois reais e setenta e seis centavos), divididos 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 11.475,23 (Onze mil quatrocentos e setenta reais) que serão pagas ao Locador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA III - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária – 40049 – Secretaria dos Transportes
- Projeto de Atividade: – 2048 - Manutenção da Secretaria de Transportes.
- Elemento de despesa – 3390.36.00.00 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 0100.000 – Tesouro

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.

Tel.: (79) 2107-7823 – Fax: (79) 2107-7819 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

site: [www.socorro.se.gov.br](http://www.socorro.se.gov.br) e-mail: [prefeito@socorro.se.gov.br](mailto:prefeito@socorro.se.gov.br)



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe



#### **CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

**Parágrafo único** – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

#### **CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL**

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

#### **CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA IX – DA VISTORIA**

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprover, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

#### **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

#### **CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS**

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

#### **CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.

Tel.: (79) 2107-7823 – Fax: (79) 2107-7819 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

site: [www.socorro.se.gov.br](http://www.socorro.se.gov.br) e-mail: [prefeito@socorro.se.gov.br](mailto:prefeito@socorro.se.gov.br)



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe



### CLÁUSULA XIII - DO PRAZO

A locação será de 12 (Doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato.

### CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

**Parágrafo único** - Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

### CLÁUSULA XV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de Janeiro de 2016.

LOCADOR (A):

[Assinatura]  
ELIANE DE OLIVEIRA BASTOS  
Representado por Heróilton de Jesus Silva

LOCATÁRIA:

[Assinatura]  
Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro  
KLEVERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

TESTEMUNHAS:

Renata Aline dos Reis Nascimento

028 996 375-33

CPF nº

Jamires Protázio da Paixão Santos

023 308.535-13

CPF nº

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho.

Tel.: (79) 2107-7823 - Fax: (79) 2107-7819 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

CPF 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe

site: [www.socorro.se.gov.br](http://www.socorro.se.gov.br) e-mail: [prefeito@socorro.se.gov.br](mailto:prefeito@socorro.se.gov.br)